

# REGRAS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS EM ESCOLAS DO 1º CICLO

## NOTA JUSTIFICATIVA

Almada é uma cidade Educadora e do Conhecimento que procura criar condições que garantam uma escolaridade básica e uma formação acessíveis a todos os Almadenses. Melhorando a condições físicas dos estabelecimentos de ensino, implementando programas de apoio a crianças carenciadas e a alguns com necessidades educativas especiais, criando programas de educação e aprendizagem ao longo da vida e desenvolvendo uma acção educativa territorializada.

Atendendo a que existe actualmente a necessidade do estabelecimento de critérios de definição e orientação para a cedência de espaços nas escolas do 1º ciclo da rede pública do Concelho de Almada a serem consideradas pelos Directores dos Agrupamentos de Escolas.

Considerando que os procedimentos actualmente adoptados pelas escolas, para os pedidos de cedência de espaços, não têm regras definidas;

Considerando que se torna necessário uniformizar e regulamentar os critérios de utilização e cedência de espaços em escolas;

Reconhecendo-se a imprescindibilidade do estabelecimento de normas que possam regulamentar estas práticas de cedência de espaços, assegurando-se, simultaneamente, a plena divulgação e transparência nas condições com base nas quais as mesmas são concedidas, aprova-se assim o presente normativo.

## PARTE GERAL

### Artigo Primeiro (Âmbito)

A cedência de espaços abrange as instalações de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública do 1º ciclo, com ou sem jardim-de-infância, do concelho de Almada, que são representados pelo Director do agrupamento de escolas respectivo.

## Artigo Segundo

### (Objecto)

1. Cabe ao órgão de gestão da escola/agrupamento gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos; (Decreto -Lei n° 115-A /98).
2. O presente normativo tem como objectivo a definição funcional de critérios de cedência de espaços nas instalações das Escolas Básicas do 1º Ciclo com ou sem Jardim de Infância, que contemple por um lado os novos conceitos tipológicos de estabelecimento de ensino preconizados pela Carta Educativa, e por outro lado as novas orientações ministeriais, designadamente as relacionadas com a introdução das actividades de enriquecimento curricular (Despacho n° 14 460/2008 de 26 de Maio (2ª Série)).

## Artigo Terceiro

### (Definição de critérios de prioridade)

- 1 - Deve sempre ser salvaguardado o espaço para o cumprimento da componente lectiva.
2. A cedência de espaços para a componente não lectiva, deverá ter como primeiro critério de prioridade o cumprimento de actividades de apoio à família;
3. Consideram-se ainda como critérios de prioridade adicional as seguintes situações:
  - 1- Criação de bibliotecas escolares
  - 2- Criação de ginásios/salas polivalentes
  - 3- Criação de unidades educativas especiais (DL n°3/2008 de 7 de Janeiro).
3. A observância das prioridades referidas no número anterior não terá carácter absoluto, devendo atender-se à análise das possibilidades/ necessidades em concreto.

## Artigo Quarto

### (Obrigações da CMA – Emissão de Parecer)

Sempre que assegurado o funcionamento da componente lectiva nos estabelecimentos de ensino qualquer cedência de espaço será efectuada mediante um parecer, com carácter vinculativo emanado pela Câmara Municipal de Almada (CMA).

Artigo Quinto  
(Obrigações dos Agrupamentos)

1. O órgão de gestão deve solicitar um parecer de cedência de espaços, devidamente fundamentado, à Câmara Municipal de Almada CMA/DEJ - Departamento de Educação e Juventude, sobre a utilização prevista de todos os espaços, para cada ano lectivo e na qual deverá constar os objectivos, os horários, o tempo de duração e o número de utentes previsto.
2. Deverá o Agrupamento de Escolas coligir todos os pedidos de utilização de espaços que surjam dentro de cada estabelecimento de ensino e remeter os mesmos para a CMA.
  - a) Em situações de cedência para actividades não geridas directamente pela direcção de agrupamento devem ser enviadas cópias dos protocolos já estabelecidos.
3. Assegurar a adequada utilização do espaço, responsabilizando-se pela respectiva conservação, incluindo equipamentos.
4. Assumir a responsabilidade pela utilização do sistema de detecção e intrusão (alarme), durante os períodos acordados.

---

5. Deverá o Agrupamento de Escolas assegurar a efectiva execução da cedência do espaço.
6. Deverá o Agrupamento de Escolas comunicar atempadamente quaisquer alterações ocorridas, quanto ao objecto da cedência.

Artigo Sexto  
(Apresentação dos Pedidos)

Os pedidos de cedência dos espaços devem ser solicitados até ao mês de Maio do ano lectivo anterior ao da cedência.

Artigo Sétimo  
(Entidades Externas à Escola)

Os pedidos de cedência de instalações efectuados por entidades exteriores à Escola ou Agrupamento, para actividades não geridas directamente por este órgão de gestão, deverão ser objecto de protocolo a celebrar entre o Agrupamento, a entidade que solicita e a Câmara Municipal de Almada - CMA/DEJ - Departamento de Educação e Juventude.

Artigo Oitavo

(Obrigações da CMA)

1. Caberá à Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos (DERE) do Departamento de Educação e Juventude (DEJ), da CMA, a coordenação e acompanhamento da respectiva cedência de instalações.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo Nono

(Omissões)

Em tudo o mais omissos neste normativo, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

Artigo Décimo

(Entrada em vigor)

O presente normativo entra em vigor a partir do ano lectivo 2011/2012.